Diário Oficial

Terça-feira, 03 de novembro de 2026
Ano V | Edição nº 573



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE 5
Conselho Municipal de Política Cultural 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.349, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito municipal, a padronização das informações e classificações do Cadastro Imobiliário para integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER e ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB.

ADEMIR MANTOVANELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Estado de São Palo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 59, 265 e 266 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, quanto à identificação cadastral dos imóveis pelo CIB e à integração das informações cadastrais; considerando o Decreto Federal nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre o SINTER e o CIB, e o Decreto Federal nº 12.955, de 29 de abril de 2026, no que regulamenta a integração cadastral imobiliária; considerando a necessidade de padronizar o Cadastro Imobiliário Municipal segundo os domínios e regras técnicas do Manual Operacional do SINTER, preservadas as competências e os critérios tributários previstos na legislação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os padrões de classificação e as regras gerais de organização do Cadastro Imobiliário Municipal necessárias à integração dos dados das unidades imobiliárias cadastradas pelo Município ao SINTER e à atribuição e utilização do CIB.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – SINTER: Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, responsável pela integração nacional de dados relativos a bens imóveis;

II – CIB: Cadastro Imobiliário Brasileiro, que atribui identificador único nacional às unidades imobiliárias aceitas pelo SINTER;

III – cadastro de origem: o Cadastro Imobiliário mantido pelo Município e utilizado como fonte dos dados enviados ao SINTER;

IV – de-para: correspondência entre os códigos e classificações utilizados pelo Município e os domínios técnicos vigentes do SINTER.

CAPÍTULO II – DA PADRONIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 3º O Cadastro Imobiliário Municipal deverá manter, conforme a natureza de cada unidade imobiliária e as informações disponíveis, dados suficientes para sua identificação e caracterização, observando-se, especialmente:

I – inscrição imobiliária municipal;

II – tipo do imóvel;

III – área do terreno;

IV – tipo arquitetônico, área construída e identificador da parcela, quando se tratar de imóvel predial;

V – destinação do imóvel;

VI – padrão construtivo, quando existente no cadastro municipal;

VII – ano construtivo, quando disponível;

VIII – classificação BICE, quando aplicável;

IX – tipo e nome do logradouro, indicação de existência de bairro, bairro quando existente e CEP.

§ 1º A obrigatoriedade, o formato, o tamanho e as regras de validação dos campos transmitidos ao SINTER observarão o Manual Operacional vigente e os respectivos domínios técnicos oficiais.

§ 2º Os campos opcionais no SINTER somente deverão ser preenchidos quando houver informação idônea no cadastro de origem, vedada a criação de dado estimado apenas para permitir a transmissão.

Art. 4º Para fins de padronização e interoperabilidade, o Município adotará as classificações constantes do Anexo Único deste Decreto para:

I – tipo do imóvel;

II – tipo arquitetônico;

III – destinação do imóvel;

IV – padrão construtivo;

V – Bens Imóveis de Características Especiais – BICE.

Parágrafo único. O sistema municipal poderá conservar códigos próprios, desde que mantenha de-para inequívoco com os códigos federais vigentes.

Art. 5º No preenchimento das características do imóvel serão observadas as seguintes regras mínimas:

I – imóvel territorial corresponde à unidade sem edificação e não deverá receber tipo arquitetônico, área construída, ano construtivo ou identificador de parcela quando o Manual Operacional vedar esses campos;

II – imóvel predial corresponde à unidade com edificação e deverá possuir tipo arquitetônico, área construída e identificador de parcela nos casos exigidos pelo Manual Operacional;

III – imóvel classificado como BICE deverá receber o código específico correspondente à sua natureza;

IV – o indicador de existência de bairro será informado e, quando positivo, o nome do bairro será preenchido;

V – tipo de logradouro, nome do logradouro e CEP observarão os formatos e os domínios técnicos vigentes do SINTER.

Art. 6º A classificação de padrão construtivo no SINTER será utilizada exclusivamente para padronização cadastral e interoperabilidade, mediante correspondência com a classificação já existente no Município, quando houver.

§ 1º Na ausência de classificação municipal idônea, não será criado enquadramento presumido exclusivamente para preencher campo que seja tecnicamente opcional no SINTER.

§ 2º As categorias Popular, Baixo, Normal, Alto e Luxo não alteram, por si sós, o padrão fiscal, o valor venal, a Planta Genérica de Valores ou qualquer elemento utilizado no lançamento de tributos municipais.

CAPÍTULO III – DO DE-PARA, DA INTEGRAÇÃO E DO CIB

Art. 7º O setor responsável pelo Cadastro Imobiliário, com apoio da área de tecnologia ou do fornecedor do sistema, manterá o de-para entre as classificações municipais e os domínios técnicos do SINTER, observando a versão vigente do Manual Operacional.

Parágrafo único. Alterações exclusivamente técnicas dos códigos, formatos ou domínios federais poderão ser incorporadas ao de-para e à configuração do sistema por ato administrativo interno, sem necessidade de alteração deste Decreto, desde que não produzam efeitos tributários materiais.

Art. 8º Os dados serão enviados ao SINTER pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, após validação no ambiente próprio, e o CIB atribuído em produção deverá ser incorporado ao respectivo cadastro imobiliário municipal.

Parágrafo único. O CIB, uma vez atribuído, deverá constar de todos os documentos relativos à obra de construção civil expedidos pelo Município, nos termos do art. 265, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 214, de 2025.

Art. 9º A atualização do cadastro municipal que resulte em inclusão, alteração, desativação ou reativação de unidade imobiliária deverá ser refletida no SINTER conforme os procedimentos técnicos vigentes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As classificações e os códigos previstos neste Decreto têm finalidade cadastral, administrativa e de interoperabilidade e não criam, alteram ou majoram tributos, bases de cálculo, alíquotas, valores venais, penalidades ou obrigações tributárias não previstas em lei.

Art. 11. O órgão municipal responsável pela Administração Tributária poderá expedir orientação técnica interna para execução deste Decreto, limitada à padronização cadastral e à adequação ao Manual Operacional do SINTER.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 29 de outubro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ROSANA DE OLIVEIRA MARCELINO ALVES
LANÇADORA

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PADRONIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

As tabelas abaixo reproduzem os domínios técnicos federais vigentes na data de elaboração desta minuta. Para transmissão ao SINTER prevalecerá sempre a versão vigente do Manual Operacional e de seus domínios oficiais.

A – TIPO DO IMÓVEL

Código	Classificação
01	Territorial (sem edificação)
02	Predial (com edificação)
03	Bem imóvel de características especiais

B – TIPO ARQUITETÔNICO

Código	Classificação
01	Casa
02	Apartamento
03	Vaga de garagem
04	Lage
05	Sala
06	Conjunto de salas
07	Loja
08	Sobreloja
09	Estacionamento
10	Barraco
11	Galpão

C – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Código	Classificação
01	Residencial
02	Comercial
03	Prestação de serviço
04	Industrial
05	Educacional
06	Lazer
07	Desportos
08	Religioso
09	Institucional
10	Transporte
11	Comunicação
12	Saúde
13	Hotelaria
14	Uso misto
15	Urbano com destinação rural
16	Bem de uso comum do povo
17	Saneamento
99	Não Residencial

D – PADRÃO CONSTRUTIVO

Código	Classificação
01	Popular
02	Baixo
03	Normal
04	Alto
05	Luxo

E – BENS IMÓVEIS DE CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS – BICE

Código	Classificação
01	Usinas nucleares, hidrelétricas e termoelétricas
02	Parques eólicos e plantas solares
03	Plataformas, sondas de prospecção e plantas de refino de petróleo e gás
04	Portos, eclusas, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários e hidroviários
05	Aquedutos, gasodutos e minerodutos
06	Aquíferos e jazidas minerais
07	Rodovias, estradas, vias vicinais, túneis, pontes e viadutos
08	Praças e logradouros

Código	Classificação
09	Museus, prédios e monumentos históricos e sítios arqueológicos
10	Terras indígenas e terras devolutas
11	Lagos, lagoas, rios, quedas d'água, reservatórios de barragens, açudes, cursos d'água navegáveis, mananciais e espelho d'água
12	Parques, florestas, áreas ambientais e unidades de conservação

Nota: As classificações deste Anexo servem à configuração e à interoperabilidade do cadastro municipal com o SINTER. Os critérios tributários municipais permanecem regidos pela legislação local.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

PORTARIA Nº 6.334/ 2026.

"Dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Lucianópolis/SP, para o mandato de transição, visando à unificação nacional dos mandatos, e dá outras providências."

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece disposições relativas à unificação nacional dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.191, de 5 de abril de 2001;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeados pela Portaria Municipal nº 6.031/2022;

CONSIDERANDO as indicações e deliberações dos respectivos segmentos representativos, formalizadas em atas e demais documentos pertinentes;

RESOLVE.....

Art. 1º- Reconduzir e nomear os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Lucianópolis/SP, para o mandato de transição, com término em 31 de outubro de 2027, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fica composto pelos seguintes membros:

I –Representantes do Poder Executivo.

Titular: Maria Rosa Tabanez Miranda.

Suplente: Rosana de Oliveira Marcelino Alves.

II – Representantes dos Trabalhadores da Educação e Discentes.

Titular: Dulcinea da Silva.

Suplente: Silvana Cristina Umbelino dos Santos.

Titular: Daniele Aparecida Batista Gaspari Simirio.

Suplente: Vera Lúcia da Silva Santos.

III – Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Erika Cristina Xavier de Macedo.

Suplente: Valeria Nunes Vidotti.

Titular: Ana Cristina Pereira.

Suplente: Juliana Aparecida Umbelino.

IV – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Carolina Gomes de Godoy.

Suplente: Claudinei Alves da Silva.

Titular: Franciele Souza.

Suplente: Mary Cristina de Souza.

Art. 3º- O exercício das funções dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será gratuito, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º- O mandato de transição dos membros nomeados por esta Portaria encerrar-se-á em 31 de outubro de 2027, em atendimento às disposições relativas à unificação nacional dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP, 27 de outubro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ACSA DA CRUZ DE SOUZA ALVES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS – SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

EDITAL Nº 02/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

A Prefeitura Municipal de Lucianópolis, por meio do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção dos Projetos Culturais inscritos no Edital nº 02/2026, após análise e avaliação realizadas pela Comissão de Seleção, conforme os critérios estabelecidos no edital.

1. Resultado preliminar

Nº	Proponente	Projeto	Cotas	Pontuação	Situação preliminar
1	Marcela Pereira Sgavioli	Área Periférica: urbana ou rural	Não	100,0	Selecionada
2	Anderson Luiz Zanatti	Gastronomia Tradicional	Sim	98,0	Selecionado
3	Paulo Cesar Lima Figueiredo	Circo	Não	95,4	Selecionado
4	Rosangela Monteiro	Música	Não	91,4	Selecionada
5	Antonio dos Santos	Artesanato	Sim	90,0	Selecionado
6	Guilherme Gomes de Godoy	Audiovisual	Não	90,0	Selecionado
7	Cláudia Rodrigues de Almeida Pires	Dança	Não	88,2	Selecionada
8	Victor Augusto Galindo	Área Periférica: urbana ou rural	Não	56,0	Não selecionado

2. Critério de seleção

Os projetos foram avaliados conforme os critérios previstos no Edital nº 02/2026, respeitando-se as categorias e o número de vagas estabelecidos. Na categoria Área Periférica urbana ou rural, considerando a existência de uma única vaga e a inscrição de dois proponentes concorrentes, foi selecionada a proposta de Marcela Pereira Sgavioli, que obteve a pontuação de 100,0 pontos, superior à pontuação de Victor Augusto Galindo, de 56,0 pontos. Os demais proponentes foram selecionados em suas respectivas categorias, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital.

3. Prazo para apresentação de recursos

Conforme previsto no item 7.6 do Edital nº 02/2026, os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar da etapa de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste resultado. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado junto ao setor de atendimento da Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão de Seleção. Havendo recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões, quando cabíveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no edital. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo da etapa de seleção nos meios oficiais indicados no edital.

Lucianópolis/SP, 29 de outubro de 2026.

Acsa da Cruz Souza Alves
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes